

Divórcio por Mútuo Consentimento

1. Requisitos

Os requerentes devem preencher simultaneamente os seguintes requisitos:

- (1) O divórcio é consentido mutuamente por ambos os cônjuges;
- (2) Os cônjuges devem estar casados há mais de um ano;
- (3) Os cônjuges podem chegar a acordo sobre a prestação de alimentos, o poder paternal do(s) filho(s) menor(es) e o destino da casa de morada da família.

2. Apresentação do requerimento

- (1) Caso tenham filho(s) menor(es) em comum, os requerentes devem apresentar o requerimento junto do Juízo de Família e de Menores do Tribunal Judicial de Base;
- (2) Caso não tenham filho menor em comum ou só tenham filho(s) maior(es) em comum, os requerentes podem apresentar o requerimento junto do Tribunal ou da Conservatória do Registo Civil.

3. Formas da apresentação de requerimento

Os requerentes podem levantar pessoalmente o impresso do requerimento no Balcão de Informações do Tribunal Judicial de Base (situado na Avenida do Infante D. Henrique n.ºs 47-53, The Macau Square, 4.º andar, Macau) ou descarregá-lo no sítio dos Tribunais. Depois

de devidamente preenchido, o impresso pode ser apresentado pessoalmente por ambos os cônjuges ou pelo seu mandatário através da exibição da procuração com assinatura notarialmente reconhecida, ou por qualquer uma das partes depois de reconhecida notarialmente a assinatura aposta no requerimento, junto da Secção Central do Tribunal Judicial de Base durante as horas de expediente (de segunda a quinta-feira, das 09h00 às 17h45 e sexta-feira, das 09h00 às 17h30, sem interrupção à hora do almoço).

No prazo de 10 dias depois da apresentação do requerimento, qualquer uma das partes deve levantar pessoalmente o guia na Secretaria do Juízo de Família e de Menores do Tribunal Judicial de Base (situada na Avenida do Infante D. Henrique n.ºs 47-53, The Macau Square, 17.º andar, Macau) e dirigir-se à Caixa Económica Postal (situada na Avenida de Almeida Ribeiro, Edifício Sede da Direcção dos Serviços de Correios. Horas de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00) para pagar os preparos.

Após o pagamento dos preparos, a Secretaria do Juízo de Família e de Menores notifica, por ofício, os requerentes da data e da hora de conferência. Caso estejam ausentes de Macau ou impossibilitados de comparecer, os requerentes devem ser representados por mandatário com procuração especial.

4. Documentos necessários a entregar:

- (1) Certidão de casamento;
- (2) Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es);

- (3) Fotocópia do documento de identificação dos requerentes e do(s) filho(s) menor(es);
- (4) Documento comprovativo da casa de morada da família (por exemplo: informação de registo predial), caso a tenham.

5. Taxas

Independentemente de ter conseguido ou não o divórcio, ambas as partes devem pagar as custas depois da liquidação dos autos.

6. Outros assuntos a prestar atenção

No caso de apresentação dos documentos comprovativos emitidos na R.A.E.M., os documentos têm de ser originais e emitidos há menos de três meses antes da sua apresentação.

No caso de apresentação dos documentos comprovativos emitidos fora da R.A.E.M., deve-se exhibir os originais e suas cópias para efeitos da verificação.

Todas as cópias devem ser apresentadas em folhas de formato A4 e o seu conteúdo tem de estar claro e conforme o original.